



= LEI Nº 275 =

Isenta dos impostos de transmissão "inter vivos" e do territorial rural e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos" a aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cincoenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela carteira de colonização do Banco do Brasil S/A - (COLON).

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior, ficará isenta do pagamento do impôsto territorial rural pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, idependentemente de processo / ou quaisquer formalidades, no prazo de treis dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o Tabelião Oficial do Registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes / das partes, a denominação, localização, confrontações, valor e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.-


- Prefeito Municipal -